



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2016
(OR. en)

15406/16

SOC 788
EMPL 532
ANTIDISCRIM 82
GENDER 46
JAI 1075
EDUC 424
JEUN 109
FREMP 203
COHOM 161

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	8 de dezembro de 2016
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14294/16 SOC 688 EMPL 471 ANTIDISCRIM 67 GENDER 41 JAI 934 EDUC 364 JEUN 97 FREMP 183 COHOM 141
Assunto:	Acelerar o processo de integração dos ciganos - Conclusões do Conselho (8 de dezembro de 2016)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho "Acelerar o processo de integração dos ciganos" que foram adotadas pelo Conselho EPSCO na sua 3507.^a reunião realizada a 8 de dezembro de 2016.

Acelerar o processo de integração dos ciganos¹

– Conclusões do Conselho

RECORDANDO O SEGUINTE

1. A igualdade é um dos valores em que se funda a União Europeia e o combate à exclusão social e à discriminação é uma das suas tarefas específicas.
2. Na definição e execução das suas políticas e ações, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.
3. O Conselho tem poderes para tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual. Exerceu esses poderes ao adotar a Diretiva 2000/43/CE, que estabelece um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica em toda a União nos domínios do emprego e da formação profissional, da educação, da proteção social (incluindo a segurança social e os cuidados de saúde), das regalias sociais, do acesso a bens e serviços e do fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo a habitação.

¹ Para efeitos das presentes conclusões, tal como noutros documentos políticos do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Conselho, o termo "cigano" é utilizado como uma designação abrangente que também inclui outros grupos de pessoas que apresentam características culturais mais ou menos similares, nomeadamente os sinti, os itinerantes, os caló, as *gens du voyage*, etc., quer sejam ou não sedentários.

4. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe qualquer tipo de discriminação, designadamente, em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual, sendo que, de acordo com a Carta e a fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a assistência social e a ajuda à habitação, no intuito de assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito comunitário e com as legislações e práticas nacionais.
5. As presentes conclusões têm por base os trabalhos anteriores e os compromissos políticos assumidos pelo Conselho Europeu, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão, bem como o trabalho desenvolvido por outras partes interessadas pertinentes, incluindo os documentos enumerados no anexo I.
6. O quadro da UE para as estratégias² nacionais de integração dos ciganos até 2020 foi estabelecido em 2011 quando a Comissão adotou uma comunicação intitulada "Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020" que definiu este tema como uma prioridade para a agenda da UE e propôs medidas concretas. Em seguida, o Conselho adotou as suas conclusões intituladas "Um quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020" e, pouco tempo depois, o Conselho Europeu apelou à rápida implementação das conclusões.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

7. REAFIRMA o quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020, no âmbito do qual os Estados-Membros da UE se comprometeram a desenvolver, implementar e acompanhar as respetivas estratégias nacionais de integração dos ciganos ou conjuntos integrados de medidas políticas no quadro das suas medidas globais de inclusão social, em conformidade com uma abordagem global baseada em factos concretos.

² Ao longo das presentes conclusões, a expressão "estratégias" abrange não só as estratégias mas também os "conjuntos integrados de medidas políticas".

8. RELEMBRA que a dimensão e a situação socioeconómica da população cigana variam consideravelmente de Estado-Membro para Estado-Membro e que, por conseguinte, as abordagens nacionais para a integração dos ciganos deverão ser proporcionais e adaptadas às circunstâncias específicas e às necessidades no terreno. RECONHECE que os requisitos definidos no quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos deverão ser implementados em conformidade com o quadro jurídico e político de cada Estado-Membro.
9. RECORDA a Recomendação do Conselho relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos adotada em 2013, que reforçou o quadro da UE e que exortava os Estados-Membros a comunicarem anualmente à Comissão as medidas tomadas em conformidade com a recomendação e os progressos alcançados na implementação das respetivas estratégias nacionais de integração dos ciganos ou conjuntos integrados de medidas políticas no quadro das suas medidas globais de inclusão social.
10. SAÚDA a Comunicação da Comissão de 2016 que avalia a aplicação do quadro da UE e a Recomendação do Conselho relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos nos Estados-Membros, REGISTANDO COM PESAR o facto, claramente salientado na comunicação, de apenas se terem registado progressos limitados na promoção da integração dos ciganos, sobretudo ao nível local, não obstante as medidas implementadas pelos Estados-Membros. As razões para tal prendem-se nomeadamente com a insuficiente cooperação entre as partes interessadas, a falta de empenho das autoridades locais, a utilização ineficaz dos fundos disponíveis e a permanente discriminação dos ciganos.
11. RECONHECE que a atual crise dos refugiados acarreta novos desafios para os Estados-Membros e cria a necessidade de um debate e de novas iniciativas a nível europeu em matéria de coesão social e de integração social na UE. Ao mesmo tempo, AFIRMA COM VEEMÊNCIA a necessidade contínua de medidas integradas para melhorar a situação dos grupos marginalizados e desfavorecidos na Europa, incluindo os ciganos.

12. REITERA o seu empenho no processo de integração dos ciganos, incluindo a implementação do quadro da UE estabelecido em 2011 e complementado pela recomendação do Conselho de 2013, assim como a sua determinação em assegurar que sejam plenamente utilizados todos os instrumentos políticos, jurídicos e financeiros que foram criados para colmatar o fosso entre ciganos e não ciganos.
13. SAÚDA o resultado da reunião de alto nível sobre o empoderamento dos jovens ciganos organizada conjuntamente pela Presidência eslovaca e pela Comissão Europeia, que confirmou uma vez mais a necessidade urgente de empoderar os jovens ciganos e de os envolver ativamente na política de integração dos ciganos. Fez-se igualmente um forte apelo à atribuição de um papel mais relevante aos jovens ciganos na definição das políticas gerais que os afetam. Os participantes afirmaram a sua vontade de ajudar os jovens ciganos a tornarem-se uma força motriz da integração dos ciganos na União Europeia. Em especial, reiteraram o seu empenho em aumentar a participação ativa dos jovens ciganos em programas e medidas em prol da juventude.

INSTA OS ESTADOS-MEMBROS A:

14. Acelerarem a implementação das estratégias nacionais de integração dos ciganos ou dos conjuntos de medidas políticas integradas que se comprometeram a aplicar no quadro da UE e de acordo com a recomendação do Conselho, prestando especial atenção à dimensão do género e à situação dos jovens ciganos.
15. Reforçarem os esforços envidados no sentido de melhorar a integração social e económica dos ciganos, em especial a nível local.
16. Considerando as práticas nacionais, avaliarem a eficácia das respetivas estratégias nacionais de integração dos ciganos e atualizarem-nas regularmente, definirão ações claras e estabelecerem objetivos e metas mensuráveis com vista a acelerar o processo de integração dos ciganos, tendo em conta as recomendações feitas nas presentes conclusões.

17. Assegurarem, através de políticas gerais ou de medidas específicas, a igualdade de acesso ao emprego e à educação, de modo a permitir que os ciganos satisfaçam o seu potencial no mercado de trabalho. Em particular, são necessárias sinergias entre as políticas educativas e de emprego para aumentar a flexibilidade, a mobilidade e a empregabilidade dos ciganos desempregados. Como parte desta abordagem, as políticas de desenvolvimento regional também deverão contribuir para a criação de oportunidades de emprego sustentáveis nas regiões menos desenvolvidas.
18. Apoiarem a empregabilidade dos jovens ciganos criando, em conformidade com as práticas nacionais, programas destinados a permitir-lhes uma boa integração no mercado de trabalho. Promoverem políticas como a formação profissional e a formação em contexto laboral, serviços de aconselhamento individual, programas de empreendedorismo social e de primeira experiência de trabalho, bem como mais oportunidades de emprego no setor público, especialmente no sistema educativo, com o objetivo de prevenir a transmissão intergeracional da pobreza nas comunidades ciganas. Assegurarem que os jovens ciganos podem beneficiar, em igualdade de condições com os demais, das medidas tomadas no contexto da Iniciativa para o Emprego dos Jovens e da Garantia para a Juventude.
19. Tomarem medidas no sentido de empoderar os jovens ciganos promovendo os mecanismos de elaboração participativa das políticas para que se possam pronunciar de forma concreta sobre os domínios que os afetam diretamente.
20. Garantirem que a situação dos jovens ciganos é abordada a nível das políticas gerais que visem a juventude ou de medidas específicas.
21. Garantirem que a situação das crianças ciganas é abordada a nível das políticas gerais ou de medidas específicas.
22. Assegurarem que a situação específica das mulheres e raparigas ciganas na sociedade é abordada a nível das políticas gerais de género ou de medidas específicas e incluam estas medidas nas estratégias nacionais de integração dos ciganos ou em conjuntos integrados de medidas políticas.

23. Facilitarem uma abordagem proativa e participativa da integração, através de um envolvimento expressivo das partes interessadas relevantes, incluindo mulheres e jovens ciganos, na conceção, implementação, acompanhamento, revisão das políticas e comunicação dos resultados das intervenções orientadas para os ciganos. Recolherem as opiniões das partes interessadas, designadamente as dos ciganos a nível local, sobre os progressos realizados na integração dos ciganos e sobre os desafios que ainda subsistem.
24. Continuarem a desenvolver metodologias adequadas de recolha de dados, acompanhamento e comunicação de resultados para servir de base a políticas eficazes baseadas em dados concretos. As metodologias para a produção de dados desagregados por etnia deverão ser deixadas à apreciação dos Estados-Membros, respeitar os regimes jurídicos nacionais de cada Estado-Membro e ser consentâneas com o princípio da subsidiariedade. Se juridicamente não for possível recolher dados desagregados por etnia, ou se esses dados forem limitados, é possível recorrer a outras metodologias para obter dados fiáveis alternativos. Manterem um sólido sistema de acompanhamento e avaliação da eficácia das estratégias nacionais. Garantirem que os apoios financeiros chegam aos beneficiários finais e que o impacto de todas as medidas gerais e/ou específicas que visem os ciganos é adequadamente documentado e pode ser devidamente avaliado.
25. Redobram esforços para eliminar todas as formas de segregação na educação, promovendo o acesso equitativo das crianças ciganas a uma educação pré-escolar e cuidados para a infância inclusivos e de qualidade. Tomarem medidas para assegurar que todas as crianças beneficiem plenamente do direito à educação. Eliminarem a segregação de crianças ciganas em escolas especiais, uma vez que tal constitui uma forma de exclusão social. Proporcionarem um ensino primário, secundário e superior de qualidade às crianças ciganas em estruturas gerais de ensino inclusivas e promoverem veementemente a sua transição bem sucedida da escola para a prossecução dos estudos ou para o mundo do trabalho.
26. Garantirem, através de políticas gerais ou de medidas específicas, a igualdade de acesso dos ciganos aos serviços de cuidados de saúde primários e especializados. Se necessário, assegurarem o financiamento de programas de mediadores de cuidados de saúde para os ciganos. Alargarem o acesso aos serviços de cuidados de saúde, inclusive aumentando a sensibilização para os cuidados de saúde e melhorando o acesso à vacinação e aos cuidados preventivos de saúde nas comunidades ciganas.

27. Prevenirem novos desalojamentos forçados injustificados de ciganos, garantindo que os casos de desalojamento forçado se realizam sempre em plena conformidade com o direito nacional e a legislação da União e de acordo com os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, em especial a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Garantirem que as pessoas em causa sejam avisadas a tempo e disponham de informações adequadas, e que às famílias desalojadas seja dada uma habitação alternativa adequada, em conformidade com o direito nacional.
28. Reconhecerem a discriminação e o racismo que afetam os ciganos e, tendo isso presente, tomarem medidas aos níveis nacional e local para aplicar e fazer cumprir as garantias jurídicas contra a discriminação, o racismo, a xenofobia, os crimes de ódio e o discurso de ódio, em sintonia com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o artigo 21.º, e com a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. Combaterem todas as formas de racismo contra os ciganos, por vezes referido como hostilidade em relação aos ciganos, uma vez que é uma das causas de fundo da sua exclusão social e discriminação.
29. Combaterem os preconceitos contra os ciganos, através de medidas de consciencialização e de sensibilização destinadas à população em geral, por exemplo, promovendo uma imagem positiva dos ciganos ou promovendo a sua cultura, língua e história, por via dos programas escolares, meios de comunicação social, programas académicos ou investigação.
30. Intensificarem os esforços no sentido de assegurar a aplicação prática e efetiva da Diretiva 2000/43/CE (Igualdade Racial), garantindo em particular que as suas regulamentações nacionais, regionais e locais não são discriminatórias nem resultam em práticas segregacionistas.
31. Tomarem nota da Resolução n.º 2015/2615 do Parlamento Europeu, reconhecerem e homenagearem as vítimas do genocídio dos ciganos que teve lugar durante a Segunda Guerra Mundial, em conformidade com as suas práticas nacionais.
32. Empoderarem os pontos de contacto nacionais para a integração dos ciganos, assegurando que dispõem dos recursos necessários e de condições de trabalho adequadas, bem como conferindo-lhes um mandato adequado para levarem a cabo as suas tarefas de coordenação.

EXORTA A COMISSÃO A:

33. Efetuar uma avaliação intercalar do quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020 e propor uma estratégia pós-2020 para a integração dos ciganos que inclua uma proposta de revisão da recomendação do Conselho.
34. Procurar formas de assegurar que todo o potencial inexplorado dos jovens ciganos desempregados seja canalizado através de políticas de emprego orientadas para os jovens.
35. Continuar a prestar apoio, orientação e financiamento às autoridades nacionais, regionais e locais, à sociedade civil cigana e a outros intervenientes relevantes ativamente empenhados na integração dos ciganos, nomeadamente aos intervenientes locais que trabalham diretamente com as comunidades ciganas, e apoiar o respetivo desenvolvimento de capacidades para promover a sua mobilização ativa.
36. Promover o diálogo, a cooperação e a partilha de práticas eficazes entre as partes interessadas, nomeadamente através das plataformas nacionais das comunidades ciganas bem como da Plataforma Europeia para a inclusão dos ciganos.

EXORTA A COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS ao seguinte, mantendo uma estreita cooperação e atuando no âmbito das respetivas competências:

37. Promoverem o empoderamento, o envolvimento ativo e a necessária participação dos ciganos, nomeadamente dos jovens, a todos os níveis de desenvolvimento de políticas, de tomada de decisões e de implementação de políticas, com especial destaque para as oportunidades de emprego e a educação.
38. Garantirem que as políticas de integração dos ciganos passem a ser uma parte integrante de todos os domínios de ação pertinentes, inclusive no contexto da Estratégia Europa 2020.

39. Assegurarem que todos os recursos disponíveis, incluindo os fundos nacionais e os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, sejam usados eficazmente, de forma integrada e complementar. Além disso, facilitarem o acesso aos fundos disponíveis para promover a inclusão social de grupos marginalizados, incluindo os ciganos, e aumentarem a taxa de absorção dos fundos da UE nos países com as maiores comunidades ciganas e de acordo com as prioridades estabelecidas nas estratégias nacionais de integração dos ciganos.
 40. Utilizarem os inquéritos disponíveis e as análises efetuadas pela Agência dos Direitos Fundamentais da UE para estabelecerem indicadores de acompanhamento e de comunicação de dados orientados para os resultados que ajudem todas as autoridades pertinentes a garantir uma utilização transparente, responsável e eficaz dos fundos públicos consagrados à integração dos ciganos.
 41. Prosseguirem a cooperação em matéria de integração dos ciganos com organizações e organismos internacionais, como o Conselho da Europa.
 42. Continuarem a utilizar instrumentos e mecanismos existentes a nível da UE, como a rede de pontos de contacto nacionais para a integração dos ciganos, a Plataforma Europeia para a inclusão dos ciganos, o intercâmbio de boas práticas e o sistema de comunicação de informações estabelecidos no contexto do quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020. Avaliarem e, se necessário, melhorarem estes instrumentos em conformidade com as circunstâncias nacionais, tendo em vista a implementação eficaz das políticas nacionais.
-

Referências

Conselho Europeu: – Conclusões do Conselho Europeu de 23/24 de junho de 2011 (EUCO 23/1/11 REV 1, p. 13).

Conselho: – Conclusões do Conselho intituladas "Um quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020". JO C 258 de 2.9.2011, p. 6.

– Recomendação do Conselho relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos nos Estados-Membros. JO C 378 de 24.12.2013, p. 1.

Comissão: – Comunicação intitulada "Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020". 8727/11.

– Comissão Europeia – Declaração. Dia em Memória dos Ciganos Vítimas do Holocausto: Declaração do Primeiro Vice-Presidente Frans Timmermans e da Comissária Vera Jourová. http://europa.eu/rapid/press-release_STATEMENT-15-5444_en.htm?locale=en

– Comunicação intitulada "Lançamento de uma consulta sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais". 7276/16.

– Comunicação intitulada "Avaliação da aplicação do quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos e da recomendação do Conselho relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos nos Estados-Membros". 10800/16 + ADD 1.

Parlamento Europeu: – Relatório sobre a estratégia da UE a favor da integração dos ciganos. A7-0043/2011.

– Parecer sobre os aspetos relativos ao género do quadro comunitário para as estratégias nacionais de integração dos ciganos. 2013/2066(INI). A7-0349/2013.

– Resolução, de 15 de abril de 2015, por ocasião do Dia Internacional dos Ciganos: a hostilidade em relação aos ciganos na Europa e o reconhecimento pela UE do dia em memória do genocídio dos ciganos durante a Segunda Guerra Mundial. P8_TA(2015)0095.

Outros: – Relatório do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) intitulado "Pobreza, género e desigualdades cruzadas na UE: análise da implementação da Área A – Mulheres e pobreza, da Plataforma de Ação de Pequim (12132/16 ADD 1)".